DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4034/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5574/2017
PROTOCOLO	: 1799477
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ÂNGELO CHAVES GUERREIRO
CARGO	: PEFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/AJ/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE/MS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE DE TRÊS LAGOAS/MS
CONTRATADA	: KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP
VALOR INICIAL	: R$ 160.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO EMITIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE/MS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE DE TRÊS LAGOAS/MS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame da contratação pública direta iniciada por Inexigibilidade de Licitação, da formalização do **Contrato Administrativo nº 09/AJ/2017** - (fls. 314-319), e do 1º Termo Aditivo ao referido contrato (fls. 342-353), celebrado entre as partes já nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços especializados na elaboração de impugnação de auto de infração emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Campo Grande/MS, para atender a Secretaria de Finanças, Receita e controle de Três Lagoas, conforme Cláusula Primeira - (fls. 314).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Quinta - (fls. 317).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 316).

O *1º Termo Aditivo* – (fls. 24-25) teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 18/01/2019.

A Equipe Técnica concluiu pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases em apreço, consoante se observa da Análise **ANA-2ICE-12986/2018** (fls. 354-360).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-3ªPRC-8402/2018** (fls. 361) opinando pela *regularidade e legalidade,* do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 09/AJ/2017, bem como do seu 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"b",* II do regramento supra.

O Processo Administrativo de *Inexigibilidade de Licitação* precede à contratação, vinculando-se ao *caput* do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Acompanhado do procedimento de Inexigibilidade de Licitação está a autorização para contratar, justificativa e caracterização da inexigibilidade, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, parecer jurídico, pesquisa de mercado, certidões negativas de débitos, a homologação e a ratificação da dispensa dada pelo ordenador de despesas.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 09/AJ/2017* - (fls. 314-319) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

O extrato do referido contrato foi publicado na imprensa oficial, respeitado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 – fls. 320.

No curso da execução contratual foi celebrado o *1º Termo Aditivo* ao contrato (fls. 342-353) em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, visando a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 18/01/2019.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 359-360), *verbis:*

> *"a)* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da contratação pública direta iniciada por* ***Inexigibilidade de Licitação*** *realizada pelo* ***Município de Três Lagoas*** *(CNPJ nº 03.184.041/0001-73), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *b)* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização do* ***Contrato Administrativo nº 9/AJ/2017****, celebrado entre o* ***Município de Três Lagoas*** *(CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa* ***Kodama Assessoria Contábil Ltda - Epp*** *(CNPJ/MF nº 05.403.568/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.*
> *c)* ***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização do* ***1º Termo Aditivo*** *ao* ***Contrato Administrativo nº 9/AJ/2017****, celebrado entre o* ***Município de Três Lagoas*** *(CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa* ***Kodama Assessoria Contábil Ltda - Epp*** *(CNPJ/MF nº 05.403.568/0001-77), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, *in verbis:* (fls. 361)

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas/MS, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da inexigibilidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato nº 9/AJ2017 e, do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos I e II, c/c a alínea "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento de inexigibilidade de licitação, à formalização do Contrato Administrativo nº 09/AJ/2017, bem como o 1º Termo Aditivo, revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do RITC/MS,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de **Inexigibilidade de**

Licitação de contratação pública direta realizada pelo **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

2 – pela **regularidade** e **legalidade,** da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 09/AJ/2017,** bem como do seu **1º Termo Aditivo,** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF/MF nº 112.713.688-70, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Kodama Assessoria Contábil Ltda – Epp**, CNPJ/MF nº 05.403.568/0001-77, por seu Representante, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, II e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator